

ATA DA 775ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Às oito horas do dia quatro de agosto de dois mil e vinte e um, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Desembargador **JAYME FERREIRA** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Presidente). Ausente, justificadamente, o Desembargador **MÁRIO MAZUREK** (Férias – Portaria n. 63.765/2021). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 774ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA 0002491-24.2020.8.03.0000 – Agravante: DANIELLE YASMIM DE OLIVEIRA FERREIRA – Advogado(a): DIOGO ROGERIO BARBOSA FONSECA – 2575AP – Agravado: ESTADO DO AMAPÁ e SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, concedeu a segurança e julgou prejudicado o Agravo Interno, vencidos os Desembargadores Sueli Pini e Carlos Tork, que a denegavam, tudo nos termos dos votos proferidos”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000209-76.2021.8.03.0000 – Impetrante: ALESSON DE MORAES TAVARES – Advogado(a): LORENA LOURDES MOREIRA FERREIRA – 4638AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencidos os Desembargadores Sueli Pini, Carlos Tork e Adão Carvalho, que a denegavam, tudo nos termos dos votos proferidos. O Presidente proferiu voto de desempate nos termos do art. 175, inciso IV do RITJAP. Redigirá o Acórdão o Desembargador João Lages.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000165-91.2020.8.03.0000 – Embargante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Embargado: MARCIO RONEI DOS SANTOS FONSECA – Advogado(a) CHARLLES SALES BORDALO – 438AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, à unanimidade, rejeitou a questão de ordem suscitada. Os autos serão remetidos ao Gabinete 04 do Desembargador Mário Mazurek, para a manifestação do seu voto, quanto aos Embargos de Declaração”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001484-60.2021.8.03.0000 – Impetrante: ANDREA GUEDES DE MEDEIROS – Advogado(a): ÂNGELO RONAN DOS ANJOS FERREIRA – 1506AP – Autoridade Coatora: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador JAYME FERREIRA – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, conheceu parcialmente do Mandado de Segurança, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro e Agostino Silvério, que o conheciam na sua integralidade e, no mérito, à unanimidade, denegou a segurança, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005244-51.2020.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: SAULO RAMID FIGUEIREDO GEMAQUE – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o Agravo Interno, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001861-31.2021.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: RENAN AGUIAR COELHO – Advogado(a): MAYCON BARBOSA SILVA – 3800AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o Agravo Interno, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

AGRAVO INTERNO NA AÇÃO PENAL Nº 000013-19.2015.8.03.0000 – Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Agravado: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSE CARLOS CARVALHO BARBOSA, MOISES REATEGUI DE SOUZA – Advogado(a): DIOGO BRITO GRUNHO – 78826365253, GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA – 2893AP, INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR – 5670PA, MAURICIO SILVA PEREIRA – 979AP – Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE-AP – Defensor(a): LAURO MIYASATO JÚNIOR – 01571762159 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – Ocorrência: Retirado de Pauta por falta de quórum.

AGRAVO INTERNO NA AÇÃO PENAL Nº 0000698-26.2015.8.03.0000 – Agravante:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Agravado: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSE CARLOS CARVALHO BARBOSA, JOSÉ CLÁUDIO PARAFITA MONTEIRO, MOISES REATEGUI DE SOUZA – Advogado(a): DIOGO BRITO GRUNHO – 78826365253, GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA – 2893AP, INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR – 5670PA, IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA – 1004AP, MAURICIO SILVA PEREIRA 979AP, Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE-AP – Defensor(a): LAURO MIYASATO JÚNIOR – 01571762159 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – Ocorrência: Retirado de Pauta por falta de quórum.

AGRAVO INTERNO NA AÇÃO PENAL Nº 0000699-11.2015.8.03.0000 – Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Agravado: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSE CARLOS CARVALHO BARBOSA, JOSÉ CLÁUDIO PARAFITA MONTEIRO, MOISES REATEGUI DE SOUZA – Advogado(a): DIOGO BRITO GRUNHO – 78826365253, GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA – 2893AP, INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR – 5670PA, IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA – 1004AP, MAURICIO SILVA PEREIRA 979AP – Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ DPE/AP – Defensor(a): LAURO MIYASATO JÚNIOR - 01571762159 Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – Ocorrência: Retirado de Pauta por falta de quórum.

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL Nº 0000700-93.2015.8.03.0000 – Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Parte Ré: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSE CARLOS CARVALHO BARBOSA, MOISES REATEGUI DE SOUZA – Advogado(a): DIOGO BRITO GRUNHO – 78826365253, GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA – 2893AP, INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR – 5670PA, MAURICIO SILVA PEREIRA – 979AP – Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE-AP – Defensor(a): LAURO MIYASATO JÚNIOR – 01571762159 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – Ocorrência: Retirado de Pauta por falta de quórum.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031392-09.2014.8.03.0001 – Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ – Argüente: DESEMBARGADOR EDUARDO CONTRERAS – Apelantes: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, MARCEL SOUZA BITENCOURT, EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO E MOISES REATEGUI DE SOUZA – Advogados: GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA – 2708AP, JACILEIA ROCHA DE VILHENA – 1563AP, MAURICIO SILVA PEREIRA – 979AP, JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR – 1488AP – Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Terceiro Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO – Ocorrência: Retirado de Pauta por falta de quórum.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002394-87.2021.8.03.0000 – Parte Autora: DESEMBARGADOR CARLOS TORK – Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – Interessado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ –

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto do Relator pela admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, abriu divergência o Desembargador João Lages pela não admissão, sendo acompanhado pelo Desembargador Adão Carvalho. Pediram vista os Desembargadores Jayme Ferreira e Agostino Silvério. O Desembargador Gilberto Pinheiro aguarda.”

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002413-93.2021.8.03.0000 – Parte Autora: DESEMBARGADOR CARLOS TORK – Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – Interessado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

Registros:

Houve sustentação oral nos seguintes processos: **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001484-60.2021.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. ÂNGELO RONAN DOS ANJOS FERREIRA, OAB/AP 1506 (Advogado da Impetrante); **AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005244-51.2020.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA, OAB/AP 2917 (Advogado do Impetrante/Agravado) e no **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002413-93.2021.8.03.0000**, pelo Procurador do Estado, Dr. VINÍCIUS ROCHA NEVES, OAB/AP 4847A.

No final da Sessão de Julgamento, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Eládio Bassalo Crispino, pediu para retificar o parecer dado em Plenário, referente a Questão de Ordem nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000165-91.2020.8.03.0000, entendendo que não é o caso de nulidade, rejeitando-a.

Nada mais havendo, às nove horas e treze minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Rommel Araújo, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO
Presidente